



# CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2018

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1ª Secretaria de Controle Externo

Cuiabá-MT, julho de 2022





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. BREVE RELATO DOS AUTOS .....	3
3. ANÁLISE TÉCNICA.....	7
3.1. Da inadimplência das contribuições patronais .....	7
3.2. Da inadimplência das contribuições dos segurados.....	8
4. CONCLUSÃO.....	11





<b>PROCESSO</b>	<b>: 167398/2018</b>
<b>UG FISCALIZADA</b>	<b>: PREFEITURA DE TORIXOREU</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: INES MORAES MESQUITA COELHO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE</b>
<b>OS</b>	<b>: 4083/2022</b>

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo Municipal de Torixoréu-MT, elaborado em atendimento ao inc. II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, ao inc. I do art. 1º e do 185 da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT e Resolução ATRICON nº 05/2018, sobre a Previdência Municipal.

### 2. BREVE RELATO DOS AUTOS

Em análise preliminar<sup>1</sup> das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Torixoréu, realizada pela, então, Secex de Previdência, concluiu-se pelos seguintes apontamentos:

<sup>1</sup> Documento digital nº 253970/2019

X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Previdência\Torixoréu\Prefeitura\167398-2018rel.concl.docx





Responsável	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados	Tópico	Reincidência
<b>Prefeita Municipal de Torixoréu:</b> Inês Moraes Mesquita Coelho	<b>1. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).	1.1. Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 986.577,62, conforme tabela 01.	3.1.1	Não
<b>Prefeita Municipal de Torixoréu:</b> Inês Moraes Mesquita Coelho	<b>2. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).	2.1. Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 259.276,35, conforme tabela 02.	3.1.1	Não
<b>Prefeita Municipal de Torixoréu:</b> Inês Moraes Mesquita Coelho	<b>3. DB 09. Previdência_Grave_09.</b> Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).	3.1. Ausência de pagamento de parcelas dos acordos nºs: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017).	3.1.2	Não
<b>Prefeita Municipal de Torixoréu:</b> Inês Moraes Mesquita Coelho	<b>4. LB 05. Previdência_Grave_05.</b> Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).	4.1. Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.	3.1.3	Não
<b>Prefeita Municipal de Torixoréu:</b> Inês Moraes Mesquita Coelho	<b>5. Previdência_Grave_02.</b> Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei 9.717/1998; arts. 1º e 3º da Portaria MPS nº 403 /2008).	5.1. Ausência de avaliação atuarial de 2018.	3.1.3	Não

Após a avaliação dos argumentos da defesa, a equipe técnica emitiu seu relatório conclusivo <sup>2</sup>, mantendo as irregularidades, inicialmente, apontadas e sugerindo os seguintes encaminhamentos:

Propostas de Encaminhamentos	Referência
<b>Sugestão de determinação</b> ao gestor para que quite as contribuições da cota patronal e servidores, exercício 2018, que se encontram em aberto, conforme relatório Defesa.	Item 2.1. Relatório Defesa
<b>Sugestão de determinação</b> ao gestor para que coloque em dia as parcelas dos acordos a seguir: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017).	2.2. Relatório Defesa
<b>Sugestão de determinação</b> para que instaure Tomada de Contas Ordinária para o cálculo do montante devido de encargos moratórios que foram gerados pelo atraso nos recolhimentos das parcelas dos Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017) e das contribuições dos servidores e patronais do exercício 2018.	2.1 e 2.2 Relatório Defesa
<b>Sugestão de determinação</b> ao gestor para que faça a avaliação atuarial e implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial.	2.4. Relatório de Defesa

<sup>2</sup> Documento digital nº 289308/2019.





Em sede de alegações finais, a defendente admite a inadimplência das contribuições previdenciárias. Argumenta que esses valores teriam sido destinados ao pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais e justifica que não poderia ser responsabilizada, uma vez que diversas situações teriam motivado a situação do município, tais como: bloqueio judicial de contas bancárias, redução da arrecadação, ausência de repasses pelo órgão fazendário, retenção de receita derivada de repasse e não repasse de recurso de convênio.

Quanto à irregularidade referente à ausência de avaliação atuarial anual, explicou que seria necessária uma base de dados sólida, contudo, em razão da defasagem de informações não foi possível a sua realização em 2018.

Informa que, em 2019, realizou-se o Censo Previdenciário e a reavaliação atuarial desse mesmo ano pôde ser confeccionada, o que supriria a falta da avaliação de 2018.

O presente processo havia sido pautado para julgamento, todavia, a gestora solicitou a sua retirada de pauta, em virtude do falecimento de seu esposo, decorrente da Covid-19.

Em seguida, o Conselheiro Relator, por meio de despacho<sup>3</sup> entendeu pertinente nova diligência com as seguintes fundamentações:

Sucede que, consoante pode se constatar no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/768956/#>, verifiquei que houve a publicação da Lei nº 1114/2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso (Edição de 23/12/2020), cujo teor dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao FAPET – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Torixoréu, sendo que, por meio do art. 1º do aludido comando normativo, é próprio perceber que as pendências relativas às contribuições previdenciárias abrangem às competências de dezembro/2017 a outubro/2020.

Além do fator acima, identifiquei que o Plenário deste Tribunal emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Torixoréu, exercício de 2019 (Parecer Prévio nº 81/2021, publicado no DOC de 11/6/2021 – processo nº 88420/2019). Não é demais acrescer que, nessas contas, a SECEX de Previdência, após apreciar a defesa apresentada, sanou a irregularidade que discorria acerca da ausência de repasse da parte consignada do servidor e manteve a que discriminava falta de recolhimento da contribuição patronal.

<sup>3</sup> Documento digital nº 168162/2021

X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Previdência\Torixoréu\Prefeitura\167398-2018rel.concl.docx





Outro fator que merece ficar consignado é que a equipe técnica, ao apreciar as contas de 2019 da referida Prefeitura, descreveu no Relatório Técnico Preliminar a existência de determinados Acordos de Parcelamento que também foram mencionados nestes autos; porém, aparentemente, as situações de tais acordos foram modificadas. Ademais, a equipe técnica acentuou que tramita neste Tribunal o processo nº 206946/2019 que versa sobre Tomada de Contas Ordinária referente à inadimplência e parcelamento das contribuições previdenciárias das partes patronal e dos servidores, de exercícios anteriores.

A par dessa explanação, antes de proferir qualquer pronunciamento sobre o mérito das contas em apreço, com base no Princípio da Verdade Material, a fim de impedir a dupla condenação sobre o mesmo fato ou a condenação indevida e, especialmente, para proferir julgamento com segurança, torna-se elementar a manifestação técnica sobre os pontos retro delineados, sobretudo para informar a respeito da atual situação das contribuições previdenciárias e acordos de parcelamento de 2018 da Prefeitura de Torixoréu e, inclusive, se o processo da tomada de contas acima citado, ou outro similar, aborda as questões aqui tratadas.

Em cumprimento à determinação acima, a extinta Secex Previdência realizou a análise complementar<sup>4</sup>, afastando somente a irregularidade DB09 relativa aos acordos de parcelamento e sugeriu como encaminhamentos:

Achados de auditoria				
Nº do item do relatório de defesa	Códigos de irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Título do achado de auditoria
2.1	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravisima_05.	Não	Sim	Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
2.1	DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravisima_07	Não	Sim	Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168 - A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).
2.2	DB 09 Previdência_Grave_09	Não	Não	Ausência de comprovação de pagamento de parcelamentos referentes às competências de agosto de 2017 a dezembro de 2018 dos seguintes Acordos: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017).
2.3	LB 05. Previdência_Grave_05	Não	Sim	Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.
2.4	LA 02. Previdência_Grave_02.	Não	Sim	Ausência de avaliação atuarial anual de 2018.

<sup>4</sup> Documento digital nº 248170/2021.

X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Previdência\Torixoréu\Prefeitura\167398-2018rel.concl.docx





Propostas de Encaminhamentos	Referência
<u>Sugestão de determinação</u> ao gestor para que quite as contribuições da cota patronal e servidores, exercício 2018, que se encontram em aberto, conforme relatório Defesa.	Item 2.1. Relatório Defesa
<u>Sugestão de determinação</u> para abertura de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar o montante devido de juros, multas e correção monetária oriundos da inadimplência das contribuições patronais e segurados (irregularidades DA05 e DA07).	Item 2.1. Relatório Defesa
<u>Sugestão de determinação</u> ao gestor para que faça a avaliação atuarial e implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial.	2.4. Relatório de Defesa

Consoante Decisão Singular <sup>5</sup>, o Conselheiro Relator reiterou a notificação da gestora via edital, para que apresentasse documentos hábeis sobre a atual situação das contribuições previdenciárias de 2018, visto que a notificação realizada pelo Ofício nº 190/2022/GAB/DN teria sido infrutífera.

A gestora, por sua vez, apresentou os documentos, que segundo ela, demonstrariam as retenções e recolhimentos da parte dos segurados referentes ao exercício de 2018, aos quais passa-se a análise.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1. Da inadimplência das contribuições patronais

Conforme verificado no Relatório Complementar, emitido pela equipe técnica, foi constatado que, no que tange às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal – irregularidade DB05 - estas teriam sido abrangidas pelo Acordo de Parcelamento nº 504/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 114/2020.

No entanto, constatou-se que o citado acordo ainda não havia sido aprovado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentando-se com o *status* de “Aguardando doc. assinado”.

A equipe, também, identificou que a Tomada de Contas Ordinária nº 206946/2019, em trâmite nesse tribunal, não tratou das contribuições previdenciárias patronais objeto do presente processo, o que conduziu à manutenção do apontamento.

<sup>5</sup> Documento digital nº 151981/2022.

X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Previdência\Torixoréu\Prefeitura\167398-2018rel.concl.docx





Em nova consulta ao Cadprev<sup>6</sup>, na data de 06/07/2022, nota-se que o acordo mencionado foi cancelado e outros quatro foram firmados, todavia nenhum ainda foi aceito pela Secretaria de Previdência, visto que se encontram como “Aguardando doc. assinado”, fato que não confere validade a esses parcelamentos.

Acordos de Parcelamento				
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
00198/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo	
00199/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo	
00200/2011	Outros Critérios	Aceito	Antigo	
00592/2014	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	
00593/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo	
00612/2014	Outros Critérios	Aceito	Novo	
00108/2015	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo	
01165/2018	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	
01166/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo	
01167/2018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Cancelado	Novo	
01168/2018	Outros Critérios	Cancelado	Novo	
01169/2018	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo	
00504/2021	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	Confessado
00953/2021	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	Confessado
00376/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado
00424/2022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado
00531/2022	Outros Critérios	Aguardando doc. assinado	Novo	Confessado

Diante disso, mantém-se a irregularidade DA05, conforme inicialmente atribuída:

Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 05</b>	<b>DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de R\$ 986.577,62, conforme Tabela 01 do Relatório Preliminar.

### 3.2. Da inadimplência das contribuições dos segurados

No que se refere ao recolhimento das contribuições dos servidores – irregularidade DA07 – verificou-se que estas não teriam sido abrangidas por nenhum parcelamento até então firmado, tampouco foram abordadas pela citada Tomada de

<sup>6</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml>  
X:\ÁREA TÉCNICA\Município\Previdência\Torixoréu\Prefeitura\167398-2018rel.concl.docx





Contas Ordinária nº 206946/2019, fato que culminou na permanência do apontamento no relatório complementar.

A gestora, em sua manifestação, apenas se defendeu em relação aos repasses realizados das contribuições dos segurados, para os quais informou as datas destes e encaminhou os extratos bancários do RPPS.

Consoante tais informações, elaborou-se o quadro consolidado abaixo, a fim de demonstrar os respectivos valores devidos e os valores e datas das transferências informados pela defesa:

**Tabela 1 – Valores devidos e valores e datas dos repasses informados pela defesa**

COMPETÊNCIA	TIPO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO - INFORMAÇÃO DA DEFESA	DATA DO REPASSE - INFORMAÇÃO DA DEFESA
jan-18	Segurado	R\$ 40.732,45	R\$ 28.936,11 R\$ 11.796,34	02/02/2018 27/11/2019
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40.732,45</b>	<b>R\$ 40.732,45</b>	
fev-18	Segurado	R\$ 42.099,06	R\$ 42.099,06	12/03/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 42.099,06</b>	<b>R\$ 42.099,06</b>	
mar-18	Segurado	R\$ 42.555,46	R\$ 42.555,46	20/04/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 42.555,46</b>	<b>R\$ 42.555,46</b>	
abr-18	Segurado	R\$ 43.630,67	R\$ 43.630,67	11/07/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 43.630,67</b>	<b>R\$ 43.630,67</b>	
mai-18	Segurado	R\$ 41.393,34	R\$ 41.393,34	11/07/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 41.393,34</b>	<b>R\$ 41.393,34</b>	
jun-18	Segurado	R\$ 42.889,64	R\$ 42.889,64	28/12/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 42.889,64</b>	<b>R\$ 42.889,64</b>	
jul-18	Segurado	R\$ 45.169,76	R\$ 45.169,76	28/12/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 45.169,76</b>	<b>R\$ 45.169,76</b>	
ago-18	Segurado	R\$ 44.476,50	R\$ 44.476,50	28/12/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 44.476,50</b>	<b>R\$ 44.476,50</b>	
set-18	Segurado	R\$ 44.476,50	R\$ 44.476,50	28/12/2018
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 44.476,50</b>	<b>R\$ 44.476,50</b>	
out-18	Segurado	R\$ 43.149,15	R\$ 43.149,15	27/12/2019
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 43.149,15</b>	<b>R\$ 43.149,15</b>	
nov-18	Segurado	R\$ 40.529,34	R\$ 40.529,34	27/12/2019
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 40.529,34</b>	<b>R\$ 40.529,34</b>	
dez-18	Segurado	R\$ 34.339,57	R\$ 14.940,15 R\$ 19.399,42	02/04/2019 27/10/2019
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 34.339,57</b>	<b>R\$ 34.339,57</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 505.441,44</b>	<b>R\$ 505.441,44</b>	

A Lei de Criação do RPPS de Torixoréu nº 802/2007 dispõe, em seu art. 42, §9º, que o recolhimento das contribuições patronais e dos segurados será efetuado até o 5º dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.





Conforme o quadro acima, é possível constatar o atraso no repasse das contribuições dos segurados, pelo menos, nos meses de janeiro, abril a outubro, e dezembro de 2018.

Quanto aos valores efetivamente repassados ao RPPS, não é possível identificar, especificamente, nos extratos, os lançamentos que se referem às contribuições dos servidores, por isso, considerar-se-á a informação prestada pela defendente sobre as datas e valores teriam sido transferidos.

Nesse sentido, elaborou-se a tabela, apresentada em seguida, com a relação das datas dos repasses e valores informados pela defesa e os valores averiguados nos extratos bancários:

***Tabela 2 – Relação das datas e valores dos repasses informados x valores dos extratos bancários***

DATA DOS REPASSES	VALORES INFORMADOS POR DATA	VALORES REPASSADOS - EXTRATOS	SALDO DEVEDOR
02/02/2018	R\$ 28.936,11	R\$ 81.085,60	R\$ -
27/11/2019	R\$ 11.796,34	R\$ -	-R\$ 11.796,34
12/03/2018	R\$ 42.099,06	R\$ 97.969,12	R\$ -
20/04/2018	R\$ 42.555,46	R\$ 98.731,26	R\$ -
11/07/2018	R\$ 85.024,01	R\$ 85.024,01	R\$ -
28/12/2018	R\$ 177.012,40	R\$ 207.168,00	R\$ -
27/12/2018	R\$ 83.678,49	R\$ 826,72	-R\$ 82.851,77
02/04/2019	R\$ 14.940,15	R\$ 14.940,15	R\$ -
27/10/2019	R\$ 19.399,42	R\$ -	-R\$ 19.399,42
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 505.441,44</b>		<b>-R\$ 114.047,53</b>

Desse modo, observa-se que, do montante devido de R\$ 505.441,44, restou um saldo devedor de contribuições previdenciárias dos segurados de R\$ 114.047,53, concernentes à competência de 2018.

Diante do exposto, mantém-se DA07 com alteração apenas no montante devido:





Classificação da irregularidade de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>DA 07</b>	<b>Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.</b> Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168 - A do Decreto-Lei nº 2.848/1940)
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de R\$ 114.047,53, conforme Tabela 2 do Relatório Conclusivo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresenta-se o quadro resumo das análises conclusivas relativas às Contas Anuais de Governo Municipal de Torixoréu, parte previdenciária, do exercício de 2018, sob a gestão da Exma. Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho, bem como as sugestões de encaminhamento:

ACHADOS DE AUDITORIA				
Nº do tópico	Códigos de irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Título do achado de auditoria
3.1. Relatório Conclusivo	DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.	Não	Sim	Ausência de repasse por parte da Prefeitura Municipal de contribuição patronal no valor de <b>R\$ 986.577,62</b> , conforme Tabela 01 do Relatório Preliminar.
3.2. Relatório Conclusivo	DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07	Não	Sim	Ausência de repasse da parte consignada do servidor no valor de <b>R\$ 114.047,53</b> , conforme Tabela 2 do Relatório Conclusivo.
2.2. Relatório de Defesa	DB 09 Previdência_Grave_09	Não	Não	Ausência de comprovação de pagamento de parcelamentos referentes às competências de agosto de 2017 a dezembro de 2018 dos seguintes Acordos: Acordo nº 1165/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1166/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1167/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1168/2018 (Lei nº 1061/2017); Acordo nº 1169/2018 (Lei nº 1061/2017).





ACHADOS DE AUDITORIA				
Nº do tópico	Códigos de irregularidade	Reincidência	Mantida (Sim/Não)	Título do achado de auditoria
2.3. Relatório de Defesa	LB 05. Previdência_Grave_05	Não	Sim	Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa.
2.4. Relatório de Defesa	LA 02. Previdência_Grave_02.	Não	Sim	Ausência de avaliação atuarial anual de 2018.

Propostas de encaminhamentos	Referência
Sugestão de determinação ao gestor para que realize a quitação das contribuições patronais e dos segurados relativas ao exercício 2018.	Tópico 3.1. e 3.2. do Relatório Conclusivo
Sugestão de determinação para abertura de Tomada de Contas Ordinária com a finalidade de apurar o montante devido de juros, multas e correção monetária oriundos da inadimplência e do atraso das contribuições patronais e dos segurados relativas ao exercício de 2018.	Tópico 3.1. e 3.2. do Relatório Conclusivo
Sugestão de determinação ao gestor para que faça a avaliação atuarial e implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial.	2.4. Relatório de Defesa

É o relatório.

1ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 07 de julho de 2022.

*(assinatura digital)*

**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE**

Auditor Público Externo

